



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das Comissões
EM 15/05/14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE D.A.C.M.G.

AS COMISSÕES
EM 15/04/14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE D.A.C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº 121/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM 08 ABR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0348 F

Obriga as entidades e empresas, organizadoras de eventos, responsabilizar-se pelos serviços de limpeza das vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Guarapari **SANCIONA** a Seguinte:

Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos, a se responsabilizarem pela limpeza nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito do Município de Guarapari ES.

Art. 2º - As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, nesta sequência:

- I - primeira infração: advertência para se adequar à lei;
- II - segunda infração: multa (a ser definido pela PMG); e
- III- terceira infração: cassação de licença para realização do evento acima mencionado, observado o devido processo legal:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

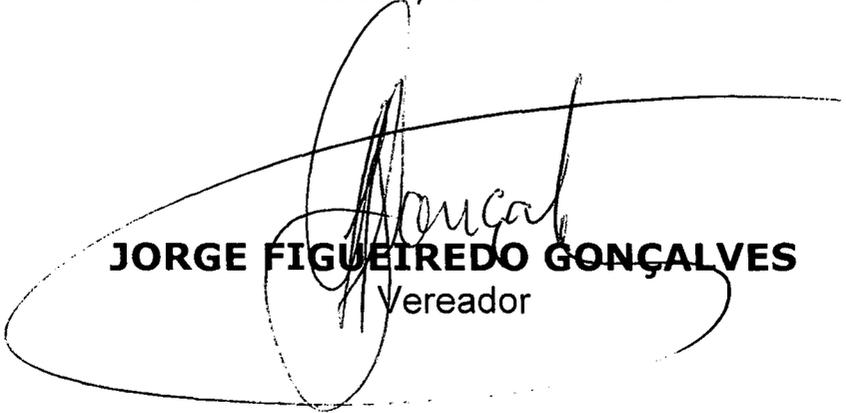
"Uma Câmara para Todos"

Art. 3º - As denúncias do descumprimento da lei serão feitas pela população, devidamente comprovadas, sendo comunicadas ao órgão competente da Prefeitura responsável pela fiscalização dos referidos eventos, que deverá encaminhar as devidas providências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2014


JORGE FIGUEIREDO GONÇALVES
Vereador

